



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

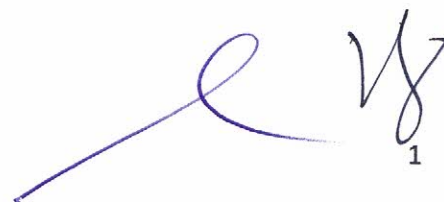
### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA, QUE PERMITAM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PREPARADOS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONVENIADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA.**

Através do presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, entre as partes a seguir especificadas, de um lado, a **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Jardim Jurumirim, na cidade de PIRAJU, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob n. 03.753.263/0001-60, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PRESIDENTE INTERINO, LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA**, portador do RG n. 7.533.734-SSP-SP CPF n. 559.670.948-49 e de outro a **ALELO S.A.**, pessoa jurídica, com sede na Alameda Xingu 512, Edifício Evolution Corporate, 3º e 4º andares, Alphaville, CEP 06455-030, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob n. 04.740.876/0001-25, neste ato representado por seus diretores ao final assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios, junto a **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, de acordo com o que consta no processo de dispensa de licitação, na forma prevista pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999 e Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, (normas gerais de contratação de consórcios públicos) sob as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços **CONTRATANTE** de administração e emissão de documentos de legitimação através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais conveniados à **CONTRATADA**, conforme previsto pela Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho que regulamenta o PAT, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos), de acordo com os valores em moeda corrente nacional pré-determinados pela **CONTRATANTE**, e mediante pagamento das respectivas taxas previstas neste contrato, conforme quantitativos e valores a seguir, que representam o desembolso a ser efetuado pela **CONTRATANTE**:



1



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE CARTÕES	TIPO DE TAXA	VALOR DA TAXA MENSAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Cartões Alimentação	3	Taxa de Manutenção	29,43	382,59
				<b>382,59</b>

**1.1.1.** O valor de benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, que deverá comunicar a alteração à **CONTRATADA** com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

**1.1.2.** O cartão a ser fornecido pela **CONTRATADA** deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

**1.1.3.** A **CONTRATADA** deverá dispor de central de atendimento ao usuário, por telefone e Internet.

**1.1.4.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via Internet.

**1.1.5.** Será cobrado o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por reemissão de cada cartão destinado a funcionário da **CONTRATANTE**.

**1.1.6.** A **CONTRATANTE** concederá 13 (treze) cestas alimentação no decorrer do contrato, sendo uma por mês e a 13ª cesta no mês de dezembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**2.2.** Arcar com eventuais prejuízos perante a **CONTRATANTE** e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

**2.3.** Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da **CONTRATANTE**, quando possível, de acordo com as regras da Portaria 03/2002 - PAT.

**2.4.** Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

**2.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** no fornecimento do Vale Alimentação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

- 3.1. Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente Contrato;
- 3.2. Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da **CONTRATANTE** ou dos seus servidores, venham a ser utilizados por terceiros.
- 3.3. Realizar o pagamento mensal dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento.
- 3.4. A partir da data do recebimento do pedido, serão seguintes os prazos operacionais para:
  - 3.4.1. 1ª Entrega dos cartões: 10 (dez) dias úteis
  - 3.4.2. Demais entregas de cartões: 07 (sete) dias úteis
  - 3.4.3. Créditos nos cartões: 05 (cinco) dias úteis
  - 3.4.4. Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis
  - 3.4.5. Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis

### CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS

- 4.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a taxa de manutenção na importância de R\$ 29,43 (vinte e nove reais e quarenta e três centavos), que será paga em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.
- 4.2. A **CONTRATADA** receberá, se for o caso, a taxa de primeira emissão de cartão em parcela única na importância de R\$ 6,00 (seis reais) por cartão emitido.
- 4.3. Conforme Resolução nº 24 de 08 de janeiro de 2018, o valor do auxílio alimentação a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE** para cada funcionário no exercício de 2021 será de R\$ 818,47 (oitocentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), perfazendo um valor total de R\$ 31.920,33 (trinta e um mil novecentos e vinte reais e trinta e três centavos), referentes a 13 (treze) cestas alimentação.

### CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de boleto bancário pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação dos créditos nos cartões dos funcionários da **CONTRATANTE**, mediante disponibilização eletrônica da documentação fiscal competente.

O pagamento efetuado em desacordo com o prazo estabelecido será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata die".

### CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS

- 6.1. A duração do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2021.
- 6.2. O Prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

do inciso II, do artigo 57, da Lei federal n. 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presunção dos requisitos legais para a hipótese prevista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA** **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

**8.1.1.** Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal n. 8.666/93.

**8.1.2.** Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**8.1.3.** Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2.** Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA NONA** **DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo atraso ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal n. 8.666/93, as seguintes multas:

**9.1.1.** De 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

**9.2.** As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

**9.2.1.** Suspensão temporária da **CONTRATADA** de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.2.2.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a realização da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO RECONHECIMENTO**

A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais n. 8.8883/94 e n. 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REGENCIA**

**12.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei Federal n. 9.648 de 27 de maio de 1998.

**12.2.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

O responsável pelo acompanhamento dos contratos é designado através da Portaria nº 39/2017 de 17 de novembro de 2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

**13.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**13.2.** Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**13.3.** Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

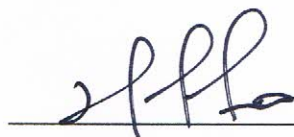
### CONTRATANTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**

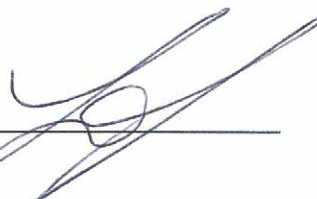
  
**LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA**  
Presidente Interino

### CONTRATADO


**ALELO S.A.**




**ALELO S.A.**  
Diretoria



### Testemunhas:

  
**Fabiana M. S. Degelo Brito**  
RG 34.933.635-0 - SSP/SP  
CPF 290.751.078-97

  
RG: 43.054.880-6  
CPF: 367.053.628-92



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Consorcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

**CONTRATADA:** ALELO S.A.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 007/2021

**OBJETO:** Prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Lair Antonio Azevedo Silva

Cargo: Presidente Interino

CPF: 559.670.948-49



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Lair Antonio Azevedo Silva

Cargo: Presidente Interino

CPF: 559.670.948-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Lair Antonio Azevedo Silva

Cargo: Presidente Interino

CPF: 559.670.948-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: x \_\_\_\_\_

x

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Lair Antonio Azevedo Silva

Cargo: Presidente Interino

CPF: 559.670.948-49

Assinatura: \_\_\_\_\_